DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 145/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9939/2018
PROTOCOLO	: 1928306
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**
TIPO DE PROCESSO	: **CONTRATO Nº 226/2018**
CONTRATADO	: CLR COMERCIAL LTDA EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS
VALOR CONTRATUAL	: **R$ 102.898,60**
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se a formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. **226/2018**) e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa C.L.R. COMERCIAL LTDA, tendo como objeto a aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação ANA – DFE – 10200/2020 (peça nº. 43) opinou pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 226/2018) correspondente a **2ª fase,** bem como a formalização do Termo Aditivo nº 1, e formalização da execução financeira do referido contrato **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais que disciplinam a matéria em especial o inc. I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 13534/2020 manifestou-se da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da

Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2018, e o Contrato Administrativo nº 226/2018 já foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD – 5189/2019, proferida nos autos de presente processo, (fls. 1008-1009) julgou **legal** e **regular** as formalizações dos referidos procedimento licitatório e Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 226/2018), dos Termos Aditivos do nº 1 e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 121, II, III, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 226/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 102.898,60**
Notas de Empenho	**R$ 193.190,10**
Anulação de Notas de Empenho	**R$ -165.542,40**
Saldo Notas de Empenho	**R$ 27.647,70**
Ordens de Pagamento	**R$ 27.647,70**
Notas Fiscais	**R$ 27.647,70**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato guarda conformidade com os documentos apresentados, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no na legislação vigente.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 226/2018), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, II do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo nº 1, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.”

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC